

LEI MUNICIPAL Nº 3311, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Assegura o direito de prioridade de atendimento médico às pessoas com fibromialgia e portadoras das doenças listadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213/91 no Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com fibromialgia e as pessoas acometidas por alguma das doenças listadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, terão direito a atendimento e à marcação de consultas e procedimentos médicos de forma prioritária em todos os hospitais, clínicas médicas ou odontológicas, laboratórios e Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do Município de Araguaína.

Parágrafo único. Para ter direito ao benefício de que trata esta Lei, a pessoa deve apresentar laudo médico que comprove está acometida da referida doença.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no caput do art. 1º desta Lei deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público sobre esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, 01 de setembro de 2022.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Marcos Antônio Duarte da Silva